

Estudo Técnico Preliminar 63/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 60583.001056/2024-85

2. Descrição da necessidade

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação para aquisição de 02 (duas) vagas, "A Nova Legislação de Tomada de Contas Especial (TCE)", na modalidade presencial, a ser realizado no período de **14 e 15 de maio de 2024**, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	CATMAT OU CATSER	UN.	QTD.	VALOR ESTIMADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação para aquisição de 02 (duas) vagas no curso " A Nova Legislação de Tomada de Contas Especial (TCE) ", na modalidade presencial.	21172	02	02	R\$3.747,00	R\$ 7.494,00
CUSTO TOTAL GERAL ESTIMADO						R\$ 7.494,00

A contratação do serviço descrito neste estudo para as repartições públicas federais é possível pela previsão expressa na alínea f e inciso XVIII, do art. 6º e alínea f e no inciso III do art. 74, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, especificamente às inscrições de servidores em curso, congressos e atividades afins, comumente conhecidas como pagamento de taxa de inscrição.

(...)

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

O evento de capacitação está regulamentada no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.506, de 05 de outubro de 2020, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal e no âmbito do Ministério da Defesa, nos termos da Orientação Normativa DEADI nº 001, de 23 de junho de 2004.

Ressalta-se que cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas estabelecer as ações pertinentes à implantação do Programa de Capacitação dos Servidores e Militares da Administração Central do Ministério da Defesa, por meio do Plano de Desenvolvimento de Pessoas, visando a atualização e a melhoria da eficiência do serviço público e o enriquecimento intelectual desses servidores no desempenho de suas atividades.

O curso ora solicitado justifica-se pela necessidade de (IFS1) Compreender melhores práticas sobre as etapas de execução, elaboração, apresentação e análise da Tomada de Contas Especiais.

Nesse caso específico, a escolha do curso busca promover conhecimentos aos agentes que os torne capazes de (IFS 5) Promover uma liderança que associe o alto desempenho da equipe ao bem-estar dos indivíduos em sua rotina de trabalho.

A solução para este problema de desempenho visa (IFS 2) Especializar em um saber, atividade ou ferramenta de trabalho.

Resultado que trará para a organização (IFS 6) O DPCN possui uma rotatividade de servidores e militares que necessitam de capacitação a fim de ampliar sua gama de conhecimento e poder difundir-lo por meio de gestão do conhecimento.

A contratação do treinamento "**A Nova Legislação de Tomada de Contas Especial (TCE)**", visa atender as necessidades do Coordenação de Acompanhamento e Apuração de Danos ao Erário (CAADE), deste órgão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas	MAGDA ROSELAINÉ DE VARGAS LISBÔA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Em razão da contratação ser uma inexigibilidade de licitação, com base na alínea f e inciso III do artigo 74, da Lei 14.133, de 2021, deverá a contratada observar os seguintes requisitos:

- Possuir notória especialização nos temas pretendidos;
- Possuir experiência comprovada na temática envolvida;
- Possuir profissionais devidamente capacitados para atender à demanda da contratante;
- Possuir condições de cumprir fielmente o objeto contratado;
- Promover transferência de conhecimento.

Somado a isso, a empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST, e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo TCU (Certidões Administração Pública Federal, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

Além dos requisitos supracitados, é necessário também que a contratada promova transferência de conhecimento.

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem os seguintes critérios:

Do prazo de execução:

- a. 1. O prazo para execução do serviço será de acordo com o cronograma do evento de capacitação.
- b. 2. O prazo para início da execução do serviço será de acordo com a data de realização do curso, ou seja, 14 e 15 de maio de 2024.
- c. 3. Horário: O curso é ministrado de a terça-feira e quarta-feira a partir das 08h00 as 17h00.
- d. 4. A Carga Horária da capacitação é de 16 (dezesesseis) horas.

5. Levantamento de Mercado

Foi efetuada pesquisa mercadológica, todavia, após reiteradas buscas, não foi identificado curso ou evento similar, ao proposto pela empresa Orzil cursos e eventos Ltda., portanto, depreende-se que é a única a promover, divulgar, comercializar e realizar o Curso: **A Nova Legislação de Tomada de Contas Especial (TCE)**, nos termos do conteúdo e estrutura curricular apresentada, e o valor individual da inscrição é de R\$ 3.747,00 (três mil setecentos e quarenta e sete reais), compatível com a prática do mercado. Sendo essa empresa de atuação correlata à temática proposta pelo evento, dispondo de palestrantes, facilitadores, e instrutores de renomados e com reconhecida relevância para os temas que serão oportunamente tratados no treinamento.

Relevante registrar que no inciso V e § 4º do art.23, da Lei nº 14.133, de 2021 determina a realização de pesquisa de preço no seguinte sentido:

(...)

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Para comprovação da razoabilidade do preço praticado pela empresa, e visando verificar contratos iguais ou semelhantes firmados pela empresa com outras instituições, seguem anexo as Notas Fiscais emitidas em favor da contratada.

Cumpre registrar que, a formalização da contratação dar-se-á pela emissão da nota de empenho e concluída pela emissão de nota fiscal, para pagamento ao final da prestação do serviço.

6. Descrição da solução como um todo

Trata-se da contratação, por meio de inexigibilidade, do Curso "**A Nova Legislação de Tomada de Contas Especial (TCE)**", pela empresa Orzil cursos e eventos Ltda., no período de 14 e 15 de maio de 2024, modalidade presencial, carga horária 16h, para 02 (dois) participantes do Ministério da Defesa, onde serão abordados os seguintes tópicos:

- Noções Gerais
- A Nova Resolução TCU nº 344, de 11 de outubro de 2022
- Portaria CGU nº 1.531, de 1º de Julho de 2021 (Fase Interna TCE)

- Portaria TCU nº 122/2018 (Sistema e-TCE)
- Decisão Normativa/TCU nº 155/2016
- Instrução Normativa nº 71/2012 com Alterações Normativas (IN-TCU nsº 85/2020 e 88/2020)
- Fase Interna
- Fase Externa

Para isso, o referido curso será ministrado pelo seguinte instrutor:

Karine Machado - Auditora Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, onde é servidora desde 1994. Graduada em Direito, possui MBA em Gestão da Administração Pública. É coautora dos livros Novo Regime Jurídico de Licitações e Contratos das Empresas Estatais – Análise da Lei nº 13.303/2016 e Terceirização – Legislação, Doutrina e Jurisprudência, ambos editados pela Editora Fórum, além da publicação Licitações & Contratos - Orientações Básicas, editado pelo Tribunal de Contas da União. Conteudista do curso “Prestação de Contas: Dever do Gestor, Direito da Sociedade”, promovido pelo TCU. Palestrante de diferentes cursos nas áreas de licitações e contratos, convênios e tomada de contas especial. Instrutora do Instituto Serzedello Correa do TCU e do Instituto dos Magistrados do Distrito Federal (IMAG-DF).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Entende-se necessário a contratação de **02 (duas) inscrições no treinamento** no referido curso, solicitado no LND/2024, pela Coordenação de Acompanhamento e Apuração de Danos ao Erário (CAADE), deste Ministério.

Será contratadas 02 (duas) inscrições, demandada pelo Coordenação de Acompanhamento e Apuração de Danos ao Erário (CAADE), deste Ministério.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.494,00

De acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa Orzil cursos e eventos Ltda., o valor individual da inscrição é de R\$ 3.747,00 (três mil setecentos e quarenta e sete reais).

Valor total (R\$): R\$ 7.494,00 (sete mil quatrocentos e noventa e quatro reais)

Conforme as notas fiscais/empenhos em anexo apresentadas pela referida empresa, o valor está de acordo com os valores praticados pela contratada a outros entes públicos e/ou privados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não haverá necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a presente contratação, visto se tratar de inexigibilidade para pagamento de inscrição em curso de capacitação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Ação de Capacitação prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas da administração central do Ministério da Defesa (ACMD) - definido para o exercício de 2024, Anexo I Linha 38 doc. SEI (6798265), divulgado conforme Portaria nº 6192/DEADI/SEORI/SG-MD (6798265), de 21 de dezembro de 2023, publicado no Boletim de Pessoal e Serviço do MD - Edição nº 52, de 29 de dezembro de 2023 (6800140).

11.2 A demanda está contemplada no Plano Anual de Contratações – PCA da administração central do Ministério da Defesa nos termos da Instrução Normativa Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, **ação de desenvolvimento nº 64, DFD digital 122/2023 conforme Contratação nº 90534/2023.**

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A capacitação dos agentes públicos é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados, como resultado pretende-se, além da atualização, legal a padronização, eficiência e qualificação desses servidores.

12.2 No mérito da ação, e em atendimento as normas vigentes de desenvolvimento de pessoas, a ação foi analisada quanto à correlação do evento às necessidades do serviço, assim como sua relevância para as atividades desenvolvidas pelo(s) servidor (es). Nesse sentido, o evento se justifica, pois o pedido tem escopo de Capacitar proCissionais no correto entendimento do processo de tomada de contas especial, de acordo com os novos normativos e visão do TCU, bem como no conhecimento da jurisprudência relacionada ao tema, contribuindo para maior eCciência, eCcácia e efetividade das ações da Administração Pública nesse campo.

13. Providências a serem Adotadas

Emissão da nota de empenho em favor da referida instituição de ensino, para a efetiva inscrição no evento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A capacitação do agente público é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados. Os conhecimentos disponíveis e compartilhados em eventos desse porte contribuem significativamente para uma atuação mais eficiente e qualificada do militar. O crédito orçamentário foi previamente autorizado e disponibilizado no PTRES 168597 e Ação 2000, baseado nos dados da execução Orçamentária 2024.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIA REGINA DE SOUZA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 03/05/2024 às 14:53:39.

THIAGO GIORDANO DE OLIVEIRA PEREIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 03/05/2024 às 15:30:37.